



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO torna pública a abertura das inscrições para projetos culturais pretendentes aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos – FMC - para execução em 2024, com observância da Lei Municipal nº. 9069, de 13 de dezembro de 2013, com posteriores alterações, na lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 15.859, de 28 de abril de 2014, Portaria nº 090/P/2023 de 27 de setembro de 2023, que institui e regulamenta o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura, na Portaria 074/P/2014, de 05 de agosto de 2014, alterada pela Portaria 058/P/2015, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e da Portaria 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017, que institui o Regimento Interno das Comissões de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura e suas atualizações e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. INSCRIÇÃO

As inscrições são gratuitas, devendo ser feitas exclusivamente no endereço eletrônico <https://prosas.com.br/home>, conforme calendário abaixo:

Calendário	Período
Inscrição	Das 9h do dia 21/11/2023 às 17h do dia 12/01/2024
Publicação da Relação dos inscritos	16/01/2024
Período para manifestação acerca da Inscrição	17/01/2024 a 19/01/2024
Republicação da relação pós-manifestação (caso tenha)	22/01/2024
Divulgação do resultado Final da seleção	26/02/2024
Recurso	27/02 a 04/03/2024
Resultado Recurso	11/03/2024
Entrega da documentação para contratação	De 12/03 a 27/03/2024
Publicação do resultado da análise e abertura de saneamento de falhas	05/04/2024
Saneamento de falhas	De 08 a 10/04/24
Resultado da Habilitação	12/04/2024
Recursos da Habilitação	15 a 19/04/2024



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

Resultado do Recurso e homologação (caso não haja suplência)	26/04/2024
---	------------

- 1.1 A inscrição na Plataforma Prosas deverá ser feita no perfil do proponente e de acordo com a natureza jurídica pretendente à execução do projeto. Não serão aceitas modificações no perfil do Empreendedor e do Proponente após o término das inscrições.
- 1.2 Na Plataforma Prosas, caso haja divergência entre a natureza jurídica do Empreendedor e do Proponente, será válido o cadastro do Empreendedor.
- 1.3 Este edital é aberto a qualquer proponente, pessoa física ou jurídica (inclusive Microempreendedor Individual – MEI), acima de 18 anos, que comprove residência ou sede há mais de 02 (dois) anos no Município de São José dos Campos, ininterruptamente, contados retroativamente do último dia de inscrição e cuja área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital.
- 1.4 Caso o proponente tenha se inscrito como pessoa jurídica, a entidade jurídica que assina o projeto deverá estar constituída e estabelecida no município pelo período mínimo de dois anos.
- 1.5 Os requisitos estabelecidos nos itens 1.3 e 1.4 devem estar satisfeitos até o último dia de inscrição deste edital, comprovados por meio de documentação de contratação. Caso isso não ocorra, o projeto/proponente será desclassificado e será chamado o suplente (se houver).
- 1.6 Poderão participar desse edital os proponentes que apresentem propostas de desenvolvimento de aplicativos ou jogos eletrônicos inéditos e originais, voltados para atividades de ordem artístico - cultural.
- 1.7 Os projetos poderão prever, entre os custos, lançamento do aplicativo.
- 1.8 Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta neste edital.
- 1.9 O proponente somente poderá ter um projeto aprovado por ano, devendo optar por um deles se, eventualmente, for contemplado em mais de um edital.
- 1.10 O proponente somente poderá ter novos projetos culturais aprovados após a apresentação e aprovação da prestação de contas final de projeto executado anteriormente por meio do Fundo Municipal de Cultura.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- 1.11 O proponente deve apresentar a classificação etária do aplicativo.
- 1.12 O período mínimo de execução do projeto e por consequência, os contratos a serem firmados com os proponentes contemplados terão vigência mínima de 06 (seis) meses.
- 1.13 Os projetos poderão ser realizados em espaços independentes, em espaços públicos ou privados ou em plataformas virtuais.
- 1.14 Este edital não selecionará projetos que estimulem ideias, pessoas ou grupos que disseminem a intolerância, como discursos de ódio e estímulo à violência e o preconceito, tais como racismo, mas não limitados a, lgbtfobia, misoginia, xenofobia, entre outros.
- 1.15 Este edital também não selecionará projetos que estimulem discursos de ódio e estímulo à violência.
- 1.16 O proponente somente poderá ser remunerado, por meio de emissão de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, e em funções vinculadas diretamente às áreas técnicas e artísticas, devendo ser especificadas claramente no projeto.
- 1.17 Ao proponente não é permitido, sob nenhuma hipótese, o pagamento por meio de emissão de nota fiscal própria ou de terceiros.
- 1.18 O proponente somente poderá ser remunerado em funções vinculadas diretamente às áreas técnicas e artísticas, devendo ser especificadas claramente no projeto.
- 1.19 A cada cinco integrantes do projeto inscrito, incluindo equipe técnica e convidados, um integrante pode residir fora do município. Tal situação deve ser comprovada por meio do anexo II - Ficha Técnica com assinaturas.
- 1.20 É obrigatória, nos projetos culturais inscritos neste edital, a contratação de contador habilitado autorizado a atuar nesta jurisdição que deverá acompanhar a execução do projeto em todo o período de execução do mesmo.
- 1.21 A totalidade dos produtos culturais, físicos ou presenciais, resultantes dos projetos beneficiados pelos editais do Fundo Municipal de Cultura deverá ocorrer ou ser distribuída no âmbito territorial do Município de São José dos Campos.
- 1.22 Somente as ações em formato online poderão ser distribuídas fora do âmbito da cidade de São José dos Campos.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- 1.23 A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros da área cultural, indicados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeados pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e será responsável pela seleção dos projetos encaminhados aos editais.
- 1.24 Não poderão integrar a comissão de seleção pessoas, direta ou indiretamente, ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau e afins.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1 Os recursos previstos neste Edital são destinados à seleção de projetos que apresentem propostas de desenvolvimento de aplicativos ou jogos eletrônicos inéditos e originais, voltados para a disponibilização de serviço cultural, no sentido de ampliar o conhecimento e acesso aos bens culturais.
- 2.2 Os projetos deverão ser desenvolvidos por proponentes residentes em São José dos Campos há, no mínimo, dois anos.
- 2.3 O projeto cultural poderá contemplar um ou mais itens abaixo:
- a) Jogos de perguntas;
  - b) Jogos com temáticas vinculadas aos bens culturais;
  - c) Aplicativos (APPS) de edição de vídeo;
  - d) Aplicativos (APPS) de programação cultural;
  - e) Aplicativos (APPS) de temática cultural livre;
  - f) Entre outros.
- 2.4 Este edital destinará o valor de até R\$ 50.000,00 por projeto.
- 2.5 O valor total deste edital é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 2.6 Este edital é voltado para a execução de aplicativos em sua versão completa, não sendo permitida a execução de projetos de jogos e apps, cujo produto final é uma versão de demonstração.
- 2.7 O proponente do projeto cultural inscrito neste Edital, deverá ser o autor ou detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização de utilização de obras de terceiros, apresentada na inscrição do projeto.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA

- 2.8 Excetua-se o previsto no item 2.7 quando tratar-se de obra ou produto de domínio público, o qual deverá apresentar declaração assinada pelo proponente.
- 2.9 Caso não haja projetos selecionados suficientes neste edital, caberá ao presidente do Conselho Gestor a decisão de remanejar os recursos remanescentes para outros editais do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.
- 2.10 O edital financiará 100% do valor de cada projeto aprovado.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste edital considerar-se-á:

- a) **Aplicativo:** software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico para execução de uma tarefa específica. O presente Edital irá considerar a definição ampla de aplicativo, abrangendo também jogos eletrônicos de utilidade pública, com apelo artístico cultural. Desse modo, neste edital, onde se lê aplicativos, leia-se aplicativos ou jogos. O aplicativo deverá ser executado em sua versão completa.
- b) **Projeto Inédito e Original:** proposta criativa originalmente concebida pelo próprio autor e/ou desenvolvedor e que ainda não tenha sido lançada no mercado, publicados em lojas de aplicativos ou premiados em competições no Brasil e/ou no Exterior.
- c) **Serviço Cultural:** atividade que, sem assumir a forma de um bem material, atende a um desejo ou necessidade da arte e cultura. Designa o conjunto de práticas artísticas e culturais que as instituições públicas ou privadas colocam à disposição da comunidade ou de segmentos da comunidade e que incluem a promoção de eventos artísticos-culturais, a informação artístico-cultural, a formação para a produção artístico-cultural e o apoio, sob diversas formas, à produção artístico-cultural.
- d) **Equipamentos Públicos:** são as instalações e os espaços físicos, públicos ou privados, onde é prestado de forma presencial algum tipo de serviço do poder público à pessoa física ou jurídica.
- e) **Espaços Independentes:** espaços físicos com iniciativas de gestão autônoma da sociedade civil que não sejam diretamente ligados a entidades públicas ou

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA

corporações privadas, que contemplem a prática das diferentes linguagens artísticas, notadamente quanto ao papel de produção, formação e difusão pública, e que estejam legalmente ocupados, há pelo menos 02 (dois) anos, com a devida anuência do proprietário.

- f) **Espaços privados:** espaços de propriedade privada (pessoas ou empresas), ou seja, casas, lojas comerciais, escolas particulares, Shopping Centers, cujos responsáveis pela manutenção e preservação locais são os proprietários.
- g) **Proponente:** pessoa física ou jurídica, contribuinte do município de São José dos Campos e residente ou sediado na cidade há no mínimo dois anos, responsável pela execução de projeto cultural.
- h) **Produtor Cultural:** o produtor cultural é alguém relacionado às artes, mas se envolve com sua administração, em projetos de produção de espetáculos artísticos e culturais, audiovisuais e multimídia. Criam propostas, realizam a pré-produção e finalização dos projetos, gerindo os recursos financeiros disponíveis para o mesmo.
- i) **Responsável técnico/artístico:** proponente ou terceiro contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto.
- j) **Contrapartida:** oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado objetivando a descentralização e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
- k) **Projeto Cultural:** Ações ou conjunto de ações inter-relacionadas visando objetivos específicos com um orçamento e tempo delimitados, selecionado por meio de processo avaliativo estabelecido por edital, visando um produto cultural.
- l) **Produto Cultural:** Resultado do projeto cultural realizado com os recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- m) **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura:** Composto pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, dois membros indicados pelo Poder Executivo municipal e três membros da sociedade civil, sem remuneração, com mandato de dois anos, reconduzível por mais dois anos, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- n) **Comissão de Seleção:** composta por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeados pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que é responsável pela seleção dos projetos encaminhados aos editais.

#### **4 DA CONTRAPARTIDA**

4.1 O proponente deverá disponibilizar a obra inscrita neste edital para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com direito de uso pelo período de dois anos, podendo realizar publicações, coletâneas, festivais e outras formas de veiculação e divulgação, em seus espaços institucionais, ou em outros locais em que haja a participação da instituição nos respectivos eventos, dentro deste período, inclusive de produtos culturais decorrentes, sem ônus adicionais para instituição, mantendo-se os direitos do autor.

4.2 Para efetivação da contrapartida elencada no item 4.1, o proponente deverá disponibilizar:

- a) Versão executável com implantação de todos os objetivos e funcionalidades propostas, de acordo com o projeto enviado junto com a proposta. O proponente deve fornecer todas as informações necessárias para a utilização do aplicativo, incluindo senhas, usuários e quaisquer outros recursos necessários à sua execução. Os aplicativos devem ser disponibilizados em lojas virtuais seguras (ou que ofereçam configuração previa de segurança) de aplicativos e jogos e devem ser informados todos os procedimentos para sua instalação;
- b) No caso de jogos, devem ser incluídos códigos de acesso (cheat codes) para cada fase do jogo, para permitir a verificação do jogo de forma mais rápida; e
- c) Vídeo demonstrando a execução do aplicativo ou jogo no dispositivo móvel, ilustrando seu funcionamento com áudio.

4.3 O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

- a) Itens Obrigatórios:





**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- a. Acesso gratuito ao aplicativo em site de distribuição de jogos e aplicativo pelo período mínimo de 6 meses, contados após o período de execução e finalização do projeto;
  - b. Oferecimento de uma participação com a atividade cultural deste projeto em possíveis ações e programas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, durante a vigência do projeto, a serem definidas posteriormente.
- b) Itens Adicionais:
- a. Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica;
  - b. Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).
- 4.4 Na contrapartida deve ser descrita a forma como se dará a comprovação da participação da população atendida pela mesma em sua proposta.
- 4.5 Caso o proponente queira destinar ações do projeto para a agenda das atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sua execução será definida posteriormente, caso haja interesse da instituição, de acordo com a disponibilidade desta Fundação e do proponente.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

5.1 No ato de inscrição eletrônica deverão ser apresentadas as seguintes informações e documentos para avaliação:

- I. Dados do proponente;
- II. Descrição da proposta;
- III. Anexo I – modelo do projeto – completamente preenchido, contendo o Quadro de Atividades, Cronograma de execução (incluindo pré-produção, produção e pós-produção), Cronograma Físico – Financeiro, além de todos os dados solicitados no modelo fornecido;
- IV. Proposta de Contrapartida: com descrição das atividades, equipamentos a serem utilizados. Caso possua pagamento de ingressos ou venda de produtos deve ser especificado os valores a serem estabelecidos, que devem estar dentro das condições especificadas nos itens 4.1 a 4.5;





**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- V. Plano de Estratégia e Distribuição: com todo o plano de comunicação para alcançar os objetivos do projeto, inclusive expectativa de público;
  - VI. Currículo resumido do Proponente (MÁXIMO DE DUAS PÁGINAS);
  - VII. Currículo resumido dos principais profissionais da equipe (MÁXIMO DE VINTE LINHAS DE CADA PROFISSIONAL – o excedente não será considerado);
  - VIII. Portfólio do proponente (pessoa física ou jurídica), com descrição dos projetos realizados nos últimos anos, contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas nos últimos anos, com trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links destes trabalhos (MÁXIMO DE CINCO PÁGINAS);
  - IX. Declaração do proponente com a relação e assinatura dos participantes, incluindo identificação do CPF, cópia do documento e a descrição da função na proposta – Anexo II – Ficha Técnica.
  - X. Portfólio dos principais profissionais envolvidos na execução do projeto, com descrição dos projetos realizados nos últimos anos, contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas pelos profissionais nos últimos anos, com trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links destes trabalhos (MÁXIMO DE VINTE PÁGINAS);
  - XI. Carta de anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas, citados nominalmente no projeto.
  - XII. Links de trabalhos anteriores da equipe ou documentos complementares.
- 5.2 Os documentos solicitados para inscrição deverão ser submetidos diretamente na Plataforma Prosas. Não serão aceitos arquivos, formulários ou anexos alocados em outras plataformas ou sites de armazenamento de dados. Portfólio e currículos compostos somente por links de redes sociais não serão considerados como comprovação de qualificação solicitada no item 5.1.
- 5.3 É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS E ANEXOS, EM SEUS FORMATOS, PARA A INSCRIÇÃO.**
- 5.4 Não serão aceitas imagens digitais de protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- 5.5 Não serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente nem pelo correio.
- 5.6 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por erro na informação do e-mail ou por caixa de entrada sem espaço ou encaminhamento

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA

automático para caixa de spam nos contatos realizados pela instituição com o proponente.

5.7 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

## 6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Ao projeto cultural, estão **vedadas** as situações e ocorrências a seguir, mas não limitadas a elas:

- a) Apresentação de proposta cuja finalidade não seja artístico-cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado esteja dentro das áreas artísticas;
- b) Apresentação de proponente que não se utilize de perfil próprio na Plataforma Prosas.
- c) Projetos culturais que se destinem ou tenham previsão orçamentária total ou parcial para serviços de conservação, construção ou reforma de imóveis;
- d) Despesas relativas a manutenção de espaços físicos, como alugueis, pagamentos de água, luz, condomínio, entre outras, à exceção de alugueis de espaço para ensaios, apresentações e exposições;
- e) Despesas de aluguel de espaços, mesmo para ensaios, apresentações e exposições, cujo proprietário ou responsável seja o proponente ou integrantes do projeto;
- f) Despesas com sorteios, brindes, bebidas alcoólicas, combustível e outras formas não comprováveis de pagamento;
- g) Reapresentação de projetos culturais executados em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura;
- h) Projetos culturais que financiem somente a elaboração de projetos;
- i) Remuneração do proponente nas funções de proponente, administração, coordenação e elaboração do projeto e funções diversas às especificadas no item 1.16;
- j) Proponente em mais de um projeto aprovado neste edital ou editais concomitantes;
- k) Cobrança de couvert, consumação e compra casada nos períodos de atividades culturais previstas pelo projeto;



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- l) Acúmulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas por profissionais e ou proponentes em projetos aprovados neste edital e ou exceder quatro funções remuneradas em projetos em execução;
  - m) O recebimento, pelo proponente, de valores para custos administrativos que se configurem como taxa de administração;
  - n) Apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem;
  - o) A participação dos mencionados na letra “n” do item 6.1, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço;
  - p) As despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso;
  - q) Apresentação de projeto, bem como fazer parte da execução do projeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura;
  - r) Apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
  - s) Apresentação de projetos culturais aprovados e em execução em editais de fomento e financiamento municipal, estadual e federal ou outras formas de recursos financeiros públicos.
- 6.2 Acrescenta-se a estas as vedações constantes na legislação correspondente ao tema, especialmente o capítulo V – Vedações na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023.

## **7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

Item	Critérios	Pontuação
1. Excelência, qualidade, relevância e inovação do projeto	Avalia: a) qualidade do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) com o Edital; b) relevância da proposta para cultura local e inovação na área do projeto; e c) originalidade, criatividade e singularidade do projeto apresentado.	a) 0 a 10 pontos b) 0 a 10 pontos c) 0 a 10 pontos Até 30 pontos
2. Capacidade técnica	Avalia: d) Histórico de atuação de proponente: avalia se proponente tem atuação cultural coerente com a natureza do projeto (trajetória artística e cultural); e) Capacidade dos recursos humanos: se o(s) profissional(is) elencado(s) está(ão) em número suficiente para a execução, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos e materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados (não se aplica às premiações).	d) 0 a 10 pontos e) 0 a 10 pontos Até 20 pontos
3. Democratização do acesso, acessibilidade e integração	Avalia: f) Ações que promovam políticas de igualdade, valorização e respeito entre grupos sociais historicamente excluídos, como os negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, etnia, religião, orientação sexual e ações Culturais que abordem linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; g) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros através de medidas de acessibilidade em suas diferentes dimensões e adoção de tecnologias assistivas, como sinalização em braile, intérpretes de LIBRAS, dentre outras. h) A equipe apresentada na ficha técnica possui 30% de profissionais do gênero feminino? Sim= 5 pontos Não= 0 pontos	f) 0 a 5 pontos; g) 0 a 5 pontos; h) 0 ou 5 pontos; Até 15 pontos
4. Viabilidade de execução do projeto	Avalia: i) Orçamento: se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas, apresentando todas as despesas necessárias condizentes com os valores praticados no mercado; j) Cronograma de execução: se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua pré-produção até a pós-produção; k) Natureza e estrutura: se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de execução permitido com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.	i) 0 a 10 pontos j) 0 a 10 pontos k) 0 a 5 pontos Até 25 pontos



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

5. Plano de Comunicação e estratégia de distribuição	Avalia: l) Plano de Comunicação: se o plano de comunicação proposto no projeto é coerente com o objeto e os objetivos do projeto e contribuem para o acesso da população aos bens culturais. m) Estratégia de distribuição: se a estratégia de distribuição do produto cultural proposto é adequada ao objeto e objetivos do projeto e contribuem para o acesso da população aos bens culturais.	l) 0 a 5 pontos m) 0 a 5 pontos Até 10 pontos
<b>TOTAL</b>		<b>0 a 100,0</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA</b>		
Ações Afirmativas (pontuação extra)	<p>Pontuação Extraordinária: Para assegurar ações afirmativas de inclusão: 1 - Proponente pessoa física ou representante legal (pessoas jurídicas):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) mulheres;</li><li>b) negros, pardos ou indígenas;</li><li>c) povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades;</li><li>d) pessoas do segmento LGBTQIAPN+;</li><li>e) pessoas idosas ou com deficiência ou mãe solo;</li></ul> <p>A pontuação extraordinária será computada ao final da pontuação geral atribuída; Se a pontuação máxima atribuída ao proponente for igual a 100 pontos, os pontos extraordinários não serão considerados para atribuição de nota final, mas, serão critério de desempate; A pontuação extraordinária é 1 (um) ponto por cada critério podendo ser acumulativa caso o proponente (PF ou PJ) se enquadre em mais de um critério, contudo, será sempre limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>a. 0 a 1 ponto</li><li>b. 0 a 1 ponto</li><li>c. 0 a 1 ponto</li><li>d. 0 a 1 ponto</li><li>e. 0 a 1 ponto</li></ul> 0 a 5 pontos

7.1 A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no capítulo 07, definindo uma pontuação para cada item, que somados, chegarão à pontuação final para cada projeto.

7.2 A Comissão de seleção também analisará a presença ou não dos documentos solicitados no item 5.2 do edital, sendo sua ausência, critério de desclassificação.

7.3 Caberá à comissão de seleção a aceitação ou reprovação dos documentos apresentados para comprovação dos critérios estabelecidos no item 7.1.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- 7.4 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo disponibilizará o corpo técnico administrativo da instituição para apoiar a Comissão de Seleção em quaisquer das fases.
- 7.5 O projeto que não atingir 50,0 (cinquenta) será automaticamente desclassificado.
- 7.6 Para notas abaixo de 100,0 (cem), em caso de empate, o desempate será auferido mediante a comparação das notas obtidas entre os itens dos critérios estabelecidos no capítulo 07, na ordem 5,4,1,2 e 3.
- 7.7 Permanecendo o empate em todos os critérios, a escolha do projeto titular será decidida por meio de sorteio, na presença dos proponentes que tiverem empates na pontuação dos projetos culturais.
- 7.8 Para notas iguais a 100,00 (cem), o critério de desempate será a pontuação obtida no quadro “Pontuação Extraordinária” e, em caso de manutenção do empate, o estabelecido nos itens 7.6 e 7.7, na ordem.
- 7.9 A pontuação resultante da avaliação tem caráter classificatório;
- 7.10 Os projetos com maior pontuação, até o limite dos recursos do Fundo Municipal de Cultura destinado a esse edital, serão considerados “titulares”;
- 7.11 A Comissão de Seleção deverá, quando houver suficientes projetos culturais habilitados, indicar os considerados “suplentes”, no máximo em mesmo número dos projetos selecionados como titulares;
- 7.12 A Comissão de Seleção tem autonomia na decisão, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos, sendo soberana em suas decisões.
- 7.13 A decisão da Comissão de seleção não cabe recurso.
- 7.14 Os projetos culturais selecionados serão homologados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, sendo divulgado o resultado final, no Diário Oficial do Município e no sitio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1 Caso haja recurso, deverá ser interposto por meio da plataforma Prosas, conforme calendário.
- 8.2 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados na inscrição. Somente se aceitarão, esclarecimentos ou contestações.
- 8.3 Não serão aceitos recursos meramente protelatórios.
- 8.4 Caberá recursos somente ao critério 3 do item 7 deste edital.
- 8.5 Após o recurso a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará o resultado da análise dos recursos.

## 9. DA FASE DOCUMENTAL E CONTRATAÇÃO

- 9.1 Após ter sido selecionado, o proponente deve entregar a documentação de habilitação, conforme o calendário do edital.
- 9.2 Para a elaboração do contrato é obrigatória a entrega presencial, na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo da documentação abaixo, impressa em formato A4, orientação retrato, 1 página por folha de documento, sem furos, sem encadernação, em saco plástico ou envelope de papel, podendo ser frente e verso, de acordo com a natureza do proponente e na ordem apresentada abaixo:

### 9.2.1 Pessoa Física:

- a) Projeto impresso (todos os anexos e documentos apresentados na plataforma Prosas, inclusive currículos e portfólios) e assinada, a última folha, pelo proponente e contador
- b) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;
- c) CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;
- d) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de, pelo menos, 02 anos atrás em nome do proponente (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome ;

- e) Declaração de Fato Impeditivo – Pessoa Física, assinado pelo proponente, conforme modelo do Anexo III deste edital.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- h) Indicação de “conta corrente movimento” exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;
- i) Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;
- j) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;

**9.2.2 Pessoa Jurídica:**

- a) Projeto impresso (todos os anexos e documentos apresentados na plataforma Prosas, inclusive currículos e portfólios) e assinado, a última folha, pelo proponente e contador
- b) Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. e foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) CPF ou outro documento com força legal que contenha o número do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.
- f) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás da sede da pessoa jurídica ou M.E.I. (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros);

- g) Declaração de Fato Impeditivo – Pessoa jurídica, assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo III deste edital.
  - h) Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);
  - i) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso (com exceção de M.E.I.);
  - j) Certificado de Regularidade - FGTS (CRF);
  - k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP;
  - l) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
  - m) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
  - n) Comprovação de regularidade Trabalhista;
  - o) Prestador de Serviços (se houver): CPF/RG, Curriculum e Declaração de vínculo (somente para M.E.I.);
  - p) Indicação de “conta corrente movimento”, de pessoa jurídica, exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;
  - q) Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto, devendo ser profissional habilitado no Estado de São Paulo ou autorizado pelo CRC de destino, conforme estabelecido pelo Art. 11 da Resolução CFC n.º 1.554/2018;
  - r) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;
- 9.3 Serão desconsiderados documentos apresentados além daqueles dispostos neste Edital.



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- 9.4 Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 5.1 e 9.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 9.5.
- 9.5 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 9.2, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 9.5.1 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
- 9.5.2 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.
- 9.5.3 O saneamento de falhas não se aplica aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.
- 9.5.4 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os proponentes inabilitados, por meio do site oficial para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação.
- 9.5.5 O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio do email: [secfmc@fccr.sp.gov.br](mailto:secfmc@fccr.sp.gov.br).
- 9.6 Caso o titular não cumpra com os requisitos estabelecidos para o estabelecimento do contrato, será inabilitado e convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 9.7 Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.
- 9.8 O proponente do projeto é o responsável por eventuais questões relativas aos direitos autorais de terceiros de obras executadas em seu projeto, devendo incluir na planilha financeira os valores relativos a pagamentos desses direitos.
- 9.9 Caso o titular seja inabilitado, conforme item 9.6 e 9.7, será publicada a desclassificação, abrindo-se o prazo de cinco dias para recurso.
- 9.11 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados no item 9.2 e 5.1. Somente se aceitarão, esclarecimentos ou contestações.
- 9.12 Caso haja recurso referente à análise documental, este deverá ser interposto por meio do site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em link disponível na página do edital.



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- 9.13 Após análise do recurso, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará a decisão.
- 9.14 Caso mantenha-se a inabilitação na publicação do resultado do recurso será convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 9.15 Após a fase de contratação, encerra-se a suplência.
- 9.16 A liberação de recursos ao proponente ocorrerá após a assinatura do contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, seguindo os prazos administrativos.

**10. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

- 10.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os proponentes responsáveis pelos projetos titulares habilitados na fase documental, para assinatura do contrato, especificando prazo e forma, e a execução dos projetos será autorizada somente após a assinatura do respectivo contrato.
- 10.2 O prazo mínimo para execução do projeto será de 06 meses e o máximo será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, sendo descrito no contrato o período de execução especificado pelo proponente na inscrição.
- 10.3 O proponente poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução, a extensão do prazo de execução do projeto, por um período de até 60 (sessenta) dias corridos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.4 Qualquer alteração no projeto em execução só poderá ser efetuada com autorização prévia e expressa do Conselho Gestor, mediante justificativa fundamentada pelo proponente.
- 10.5 Para a finalidade deste edital, não será considerada como alteração no projeto:
- A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;
  - A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- 10.6 Nos casos especificados no item 10.5, é obrigatória a autorização prévia da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 10.7 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 80% após a assinatura do contrato e 20% mediante a entrega do Relatório de Acompanhamento e sua aprovação, incluindo os resultados parciais do Projeto, tal como previsto Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.8 A execução do projeto e a prestação de contas ocorrerão tal como disposto no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura e Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 10.9 O proponente é responsável:
- Pela execução do projeto conforme as características e condições aprovadas;
  - Pela utilização, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais e conexos, anteriores ou posteriores à inscrição do projeto;
  - Pela exigência de registro profissional junto ao órgão competente para os profissionais envolvidos no projeto quando for o caso;
  - Por todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado para fins de participação neste edital e na execução do projeto.
  - Compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual e propriedade industrial bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nos editais da Lei do Fundo Municipal de Cultura;
- 10.10 O proponente deverá mencionar o Fundo Municipal de Cultura e fazer constar em todos os veículos e materiais de divulgação do projeto, conforme regras previstas na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023 e no Manual de Identidade Visual do Fundo Municipal de Cultura, anexo VI deste edital.
- 10.11 A execução do projeto e a prestação de contas ocorrerão tal como disposto no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura e na Portaria

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

10.12 Os bens de natureza permanente do projeto deverão seguir a regulamentação prevista na Portaria nº 09/P/2020 de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Conselho Gestor poderão, a qualquer tempo:

a) Solicitar as informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;

b) Excluir o proponente do processo seletivo, no caso de comprovação de informações inverídicas fornecidas, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo a este a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais definidos na legislação vigente.

c) Convocar os proponentes selecionados para reuniões de orientação, esclarecimentos e ou participação de solenidades realizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura.

11.2 O Secretário Executivo, técnicos e membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderão realizar visitas e frequentar atividades decorrentes dos projetos aprovados, para acompanhamento de sua execução;

11.3 Materiais como pesquisas, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, inventários, coleções, exposições, obras seriadas resultantes do projeto poderão ser solicitadas, integral ou parcialmente, para integrar o acervo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, caso o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura considere de relevância e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo demonstre interesse.

11.4 O projeto selecionado é de responsabilidade do (a) proponente, sendo indispensável manter atualizado endereço e outras informações pertinentes à realização do projeto e constante comunicação com a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura.



**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA**

- 11.5 Todos os comunicados, desde a inscrição até a finalização da fase documental, serão efetuados por meio de publicações no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 11.6 Na fase de execução e finalização do contrato, a comunicação com o proponente se dará por intermédio de e-mail e documentos oficiais.
- 11.7 Os proponentes se obrigam a manter, em todas as dependências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de terceiros, assim como na elaboração de produtos culturais (música, dança, livros, peças de teatro, oficinas, entre outros) provenientes dos projetos culturais, inscritos neste edital, conduta que atenda as normas de convivência e civilidade social.
- 11.8 Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.
- 11.9 É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.
- 11.10 Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.11 Este edital e seus anexos, assim como a Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, o Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura; a Portaria nº 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017; a Portaria 053/P/2013, de 04 de abril de 2013 e a Portaria nº 09/P/2020 de 6 de fevereiro de 2020 encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- 11.12 Integram este edital:
- Anexo I – Modelo do Projeto
  - Anexo II – Ficha Técnica com a Relação e Assinatura dos Participantes
  - Anexo III - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física;
  - Anexo III - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Jurídica;
  - Anexo IV – Modelos de documentos de solicitação para o Conselho gestor
  - Anexo V – Lista de Bairros com maior vulnerabilidade
  - Anexo VI – Manual de Identidade Visual - Fundo Municipal de Cultura
  - Anexo VII – Principais profissionais do projeto

São José dos Campos, 08 de novembro de 2023.

**Washington Benigno de Freitas**  
**Diretor Presidente**

22